



ALTERAÇÃO À LEI DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Após análise da proposta de diploma de alteração à Lei n.º 24/96 de 31 de Julho (Lei de Defesa do Consumidor) que nos foi remetida para emissão de parecer a UGC – União Geral de Consumidores emite parecer favorável, na generalidade, ao clausulado proposto, entendendo como positivas as alterações que se pretendem introduzir no que diz respeito às informações a prestar ao consumidor pelo fornecedor de bens ou pelo prestador de serviços.

Contudo, na especialidade, há algumas sugestões que a UGC entende dever fazer e que gostaria que fossem acolhidas na versão final do diploma.

Assim:

- No Arto. 9º - B, a consagração de um prazo adicional a estabelecer pelo consumidor no caso de incumprimento da obrigação de entrega dos bens na data acordada ou, na falta desta, no prazo de 30 dias estabelecido no n.º 2, parece-nos excessiva e demasiado penalizadora para o consumidor. A verdade é que na falta de estipulação de data para a entrega do bem ou para a execução do serviço o n.º 2 deste artigo fixa um prazo de 30 dias a contar da celebração do contrato o que nos parece um prazo bastante razoável para o cumprimento da obrigação. Por esse motivo, não se entende a necessidade de o consumidor, em caso de incumprimento por parte do fornecedor, ainda ter de fixar um prazo adicional e só depois de decorrido este poder resolver o contrato. Assim, propomos a seguinte redacção para o n.º 4 deste artigo: *“Quando se verifique o incumprimento da obrigação da entrega dos bens na data acordada ou no prazo previsto no n.º 2, o consumidor tem o direito de resolver imediatamente o contrato por carta registada com aviso de recepção ou através de outro suporte duradouro”*. Com esta redacção seriam eliminados os números 5 e 6 deste normativo por se revelarem desnecessários.
- Por outro lado, no número 7 deste Arto. propomos que seja eliminada a expressão “ sem demora injustificada” uma vez que se revela demasiado genérica e abrangente permitindo sucessivos atrasos no reembolso aos consumidores bastando, para tal, que o fornecedor do bem ou o prestador do serviço invoque qualquer motivo justificativo para o atraso. Propomos, pois, a

Av. Almirante Gago Coutinho, 132

1700-033 Lisboa

Tel: 218875230

www.ugc.pt

e-mail: geral@ugc.pt



seguinte redacção: “Após a resolução do contrato, o fornecedor de bens ou prestador de serviços deve reembolsar o consumidor no valor total pago, o mais tardar 14 dias após a data em que o contrato foi resolvido”.

- Finalmente e pelas razões atrás expostas propomos que do n.º 8 seja eliminada a expressão “*injustificado*”, consagrando-se apenas, de forma clara, objectiva e simples que: “*Em caso de atraso na restituição dos valores, o consumidor tem o direito de solicitar a devolução em dobro do montante pago, sem prejuízo do direito à indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais que possa ter lugar*”.

Lisboa 17 de Setembro de 2013

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

Viriato Baptista